



CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARUANA ESTADO DO CEARÁ

Excelentíssimos Senhores vereadores;

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de vossas Excelências o Projeto de Lei em anexo, que pela soberana vontade dos Senhores Membros desta casa Legislativa, irá fortalecer a nossa atuação diante do legislativo e perante a população de Jaguaruana.

É impar a necessidade de termos impresso nas leis promulgadas e publicadas pelo poder executivo e legislativo os nomes dos vereadores autores e propositores, assim, a partir deste projeto, teremos a oportunidade de deixarmos claro, implícito e de forma incontestável as proposições de nossos mandatos.

A referida lei nos dará a visibilidade e a legitimidade de mostrarmos as leis que propormos durante nossa atuação enquanto legisladores, visto que a impressão das leis e publicações só constam o nome do representante do executivo e não o do vereador proponente e autor da lei que outrora será aprovada e promulgada.

Portanto, conto com o apoio dos nobres edis e aprovação do referido projeto em anexo.

Aproveito o ensejo para desejar votos de estima e apreço.

Paço da Câmara Municipal de Jaguaruana, em 17 de março de 2022.

Afraudízio Azevedo Soares
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARUANA ESTADO DO CEARÁ

Projeto de Lei nº 07/2023 de 17 de março de 2023

Determina que o nome do Vereador autor do projeto passe a constar na Lei, após sancionada e publicada, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Jaguaruana, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a câmara municipal de Jaguaruana, aprova e o chefe do executivo municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica determinado que toda Lei, Decreto Legislativo e Resolução de iniciativa desta Casa Legislativa, após sancionada e publicada, pelos Poderes Executivo e Legislativo deverão constar, obrigatoriamente, o nome do Vereador autor do projeto.

Parágrafo único. Se houver mais de um autor, todos deverão ser mencionados, e, se proposto pela Mesa Diretora ou Comissão Permanente, além do nome do órgão a identificação de todos os componentes.

Art. 2º - A inscrição deverá ficar registrada de maneira discreta, acompanhando a margem superior direita de cada página, devendo constar a abreviatura PLL para Projeto de Lei Legislativo; PDL para Projeto de Decreto Legislativo e PDR para Projeto de Resolução, seguido do número e o nome do Parlamentar, nos seguintes moldes:
PLL nº. _____ Autor: _____.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Câmara Municipal de Jaguaruana, em 17 de março de 2023.

Atenciosamente,

Afraudízio Azevedo Soares
Vereador